

575

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12006

**(Dos Senhores Paulo Delgado, Paulo Rubem Santiago, Gilmar Machado,
Rogério Teófilo, Alice Portugal, Celcita Pinheiro e outros)**

Altera os artigos 215 e 216 da
Constituição Federal, estabelecendo
condições para preservação do
Patrimônio Museológico Brasileiro.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do
Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto
constitucional:

Art. 1º - O artigo 215 da Constituição Federal passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 215

.....

§ 4 – O Estado garantirá a preservação, a valorização e o fomento do
patrimônio museológico da nação, reconhecendo os museus como unidades de
valor estratégico para a diversidade cultural brasileira e para os processos
identitários locais e regionais.

§ 5 – O Estado criará órgão com finalidade específica de acautelamento,
preservação, fiscalização e valorização do patrimônio museológico brasileiro.



§ 6º - Com o objetivo de assegurar recursos para a formação de recursos humanos nas áreas da museologia e afins, para o incentivo e fomento ao estabelecimento, manutenção e expansão de instituições museológicas, e para a integração dos acervos nacionais, a União constituirá fundo específico, com recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei complementar que disporá sobre a natureza e administração desses fundos..

§ 7º - Os estados, municípios e o Distrito Federal poderão constituir fundo complementar ao supra disposto.

Art. 2º- O artigo 216 fica acrescido do Inciso IV e dos parágrafos 7, 8, 9, 10 e do parágrafo 11, com os incisos I e II.

Art. 216

.....

VI – o patrimônio museológico brasileiro.

(...)

§ 7º - O Estado manterá o Sistema Brasileiro de Museus, que abrange as instituições museológicas federais, estaduais e municipais, públicas e privadas.

§ 8º - A lei estabelecerá diretrizes para o financiamento e a gestão das políticas públicas para o patrimônio museológico brasileiro.

§ 9º - A lei estabelecerá punições relativas ao tráfico ilícito de bens culturais.

§ 10º - A administração pública manterá cadastro nacional público atualizado dos acervos e instituições museológicas.

§ 11º - O Estado estabelecerá instrumentos de proteção, incentivo e fomento aos acervos museológicos e coleções.



I- Os museus privados identificados como de interesse público receberão proteção do Estado, e a eles poderão ser concedidos benefícios pelo poder público, nos termos de legislação específica.

II - Os museus comunitários, ecomuseus, museus locais, museus escolares, museus universitários e outros, também receberão os benefícios relativos ao caput desse art.

Art. 3º - Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os museus têm o papel relevante de desempenhar a preservação e a difusão do patrimônio histórico e cultural, científico e educativo dos países e de seus povos. Ao serem instituições responsabilizadas pela sociedade para educar e fortalecer os valores e identidades das comunidades a que servem, os museus têm a importante missão de apoiar os povos na busca por uma imagem própria e de uma melhor compreensão do sentido de sua presença no mundo.

Nas últimas décadas, o reconhecimento dos museus como unidades de valor estratégico da diversidade cultural e nos processos identitários, como instrumentos de ação dinâmica e atual se amplia por todo mundo. No quadro internacional verifica-se, no conjunto dos países desenvolvidos, uma acentuada mutação dos museus, que deixaram de ter por único objetivo a salvaguarda e exposição de obras de arte e passaram a conservar a memória coletiva por formas mais alargadas, conservando e divulgando a história das comunidades, a evolução das ciências e das técnicas, as artes e ofícios tradicionais, as formas de vida das populações sem pôr em causa os seus objetivos mais antigos, educacionais, estéticos e culturais. Hoje no nosso país existem 2000 museus.



Os Museus passaram a dar resposta à procura crescente da memória do passado e da compreensão das mutações sociais, econômicas, culturais e ambientais que se foram verificando ao longo do tempo. São hoje instituições culturais por excelência, que proporcionam a compreensão da razão de ser das coisas e dos fatos, parte da essência da cultura. Os museus são agora pilares da identidade cultural aberta de cada comunidade e reflexo dos seus valores, bem como alicerce do próprio sentimento de pertença de cada pessoa às comunidades em que se integra, tornando-se verdadeiros pólos de atração cultural, conseguindo conquistar públicos cada vez mais diversificados.

Os museus são instituições vivas, de modo que se constituem o melhor meio de instaurar uma ligação profunda entre o patrimônio e a comunidade. Mais, a própria vida do nosso tempo entrou nos Museus e por estes foi acolhida. De tudo isso resultou um crescimento muito acentuado do número e da relevância dos museus, tanto entre os tutelados pelo Poder Público como os vinculados ao patrimônio privado.

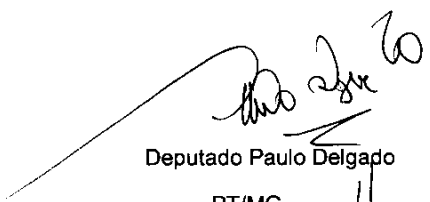
Assim, submetemos à deliberação de Vossas Excelências esta Proposta de Emenda Constitucional que estabelece condições para Preservação do Patrimônio Museológico Brasileiro, incluindo entre os dispositivos da Carta Magna, instrumentos que viabilizarão o reconhecimento do papel dos museus e das instituições de memória como propulsores da inclusão social e da valorização do nosso patrimônio cultural, agentes estratégicos para a preservação da notória e valiosa diversidade cultural brasileira. Convém destacar que a proposta foi amplamente discutida com o setor museológico, cujo texto, foi colocado à disposição de profissionais de museus do setor acadêmico e de instituições que tratam do tema para que pudessem opinar e apresentar sugestões.

Nosso país precisa de ações que demonstrem a real dimensão da importância dos museus, dando-lhes o valor devido, de modo a corrigir uma lacuna histórica. Existem milhares de museus localizados em todo o território nacional, consagrados pela sociedade e ávidos reconhecimento governamental. A proposta ora apresentada insere-se no conjunto de atos que objetivam a



de atos que objetivam a consolidação de uma Política Nacional de Museus, inspirada em princípios republicanos, democráticos e participativos, e na valorização do futuro da nação.

Sala das Sessões, em



Deputado Paulo Delgado

PT/MG



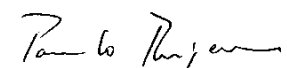
Deputado Gilmar Machado

PT/MG



Deputada Cécilia Pinheiro

PFL/MT



Deputado Paulo Rubem Santiago

PT/PE



Deputada Alice Portugal

PCdoB/BA



Deputado Rogério Teófilo

PPS/AL